



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 78, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria regras especiais para realização de eventos esportivos sem público durante a pandemia.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19, seus efeitos danosos e todas as incertezas que ainda existem acerca dos mecanismos de controle da propagação do vírus, especialmente por conta do surgimento de variantes, que a qualquer momento podem adquirir alto índice de letalidade;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a prática de esportes é elemento promotor da saúde e que, mantidas regras de distanciamento e proibindo acesso ao público, é possível promover eventos esportivos sem risco de contágio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada no Município de Trajano de Moraes a realização de eventos esportivos fechados ao público desde que respeitadas as seguintes regras:

- I. apenas os organizadores, atletas e sua correspondente equipe técnica, cinegrafistas, agentes da imprensa e autoridades públicas poderão ter acesso ao evento;
- II. cada atleta só poderá estar acompanhando de uma pessoa para assessoria técnica ou treinamento; nos esportes coletivos, a equipe poderá estar acompanhada de duas pessoas para assessoria técnica ou treinamento;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

- III. todos os atletas, treinadores e assessores deverão comprovar vacinação contra o COVID-19;
- IV. antes do início do evento deverá ser aferida a temperatura e retirado do local qualquer um que apresente febre, tosse contínua ou aparentes sintomas gripais;
- V. os organizadores deverão:
- a) providenciar crachá para todos os que tenham direito ao acesso;
 - b) disponibilizar álcool em gel suficiente para uso de todos;
 - c) adotar medidas que garantam o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas;
- VI. nos eventos em local fechado deverá haver farta ventilação e lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) do ambiente;
- VII. É proibido esportes de contato, assim entendido aqueles que por natureza exijam o contato contínuo entre as pessoas, como artes marciais ou futebol;

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 07 de outubro de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito